



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 108.513/08

CONTRATO N. 2008/224.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO UNIDIRECIONAL, VIA FIBRA ÓTICA, DOS SINAIS ANALÓGICOS DE ÁUDIO E VÍDEO DA TV CÂMARA E DO SINAL ANALÓGICO DA RÁDIO CÂMARA FM.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL - Lote D, Bloco "B", 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada no SCS Quadra 02, Bloco "E", 8º andar, Ed. Brasil Telecom, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor da Filial Distrito Federal, o senhor FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES, e por sua Gerente de Planejamento Comercial da Filial Distrito Federal, a senhora LIZIMAR DE FÁTIMA ITALIANO MENDES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 178/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de transmissão unidirecional, via fibra ótica, dos sinais analógicos de áudio e vídeo da TV Câmara e do sinal analógico da Rádio Câmara FM, de acordo com as quantidades e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 178/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 178/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 178/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/10/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 178/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar o disposto no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 178/08.

Parágrafo primeiro – O prazo para que o enlace destinado à prestação do serviço de interligação via fibra ótica comece a operar será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura deste Contrato, observado o disposto nos Títulos 3 e 4 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 178/08.

Parágrafo segundo - As etapas de instalação, customização, ativação e todas as outras necessárias à operacionalização plena do sistema deverão ser concluídas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O enlace deverá interligar os estúdios da TV Câmara e da Rádio Câmara com o Centro de Transmissão da Câmara dos Deputados, por meio de fibra ótica.

Parágrafo quarto – Os serviços abrangerão as seguintes localidades:

- a) Estúdios da TV Câmara, localizados no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília – DF;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Centro de Transmissão da TV e Rádio Câmara, localizado na Rodovia DF 01, Km 01 – Parque DER em Sobradinho, Brasília – DF.

Parágrafo quinto – A transmissão deverá possibilitar o transporte de 2 (dois) canais de vídeo e 6 (seis) canais de áudio monoaurais, com qualidade de *broadcast*, sendo 04 (quatro) canais de áudio para a TV Câmara e 02 (dois) canais de áudio para a Rádio Câmara.

Parágrafo sexto – Os sinais de vídeo e áudio deverão ser entregues na central técnica da TV Câmara.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar os equipamentos de transmissão e recepção (*encoders* e *decoders*) de áudio e vídeo em cada ponta do enlace.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos que venham a ser instalados nas dependências da Câmara dos Deputados serão de propriedade única da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 178/08.

Parágrafo primeiro – Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE não poderá modificar, rearranjar, remover, desconectar, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem a prévia autorização da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Ao término da vigência contratual, os equipamentos integrantes do enlace deverão ser retirados das dependências da Câmara dos Deputados no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante “Guia de Autorização de Saída”, emitida pela Coordenação de Patrimônio da Câmara dos Deputados, e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos, elaborado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 178/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – Os equipamentos e demais materiais necessários deverão ser instalados em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 horas às 11h30 e das 14 horas às 17h30, nos locais indicados pelo Departamento Técnico, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA, que será contado a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo nono – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 178/08, bem como no Anexo n. 4 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$155.200,00 (cento e cinqüenta e cinco mil e duzentos reais), discriminado a seguir:

- a) R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), referentes aos serviços de instalação;
- b) R\$139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais), referentes à transmissão de sinais de áudio e vídeo via fibra ótica para *broadcast*, valor a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços referentes à alínea “a” do *caput* desta Cláusula, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços de instalação e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços referentes à alínea “b” do *caput* desta Cláusula, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela referida no parágrafo anterior será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se a média aritmética do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV, e do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE002864, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/08 a 30/12/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados - DETEC, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Flávio Cintra Guimarães
Diretor da Filial Distrito Federal
CPF n. 490.603.251-68

Lizimar de Fátima Italiano Mendes
Gerente de Planejamento Comercial da
Filial Distrito Federal
CPF n. 279.700.191-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT